



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



OFÍCIO Nº 160 /2014

EM, 24 DE Abril DE 2014.



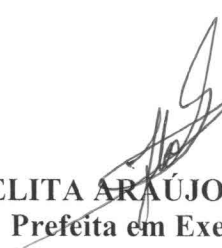
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, PROJETO DE LEI Nº 1883 /2014 que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.897 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012, ALTERADO PELA LEI 1953 DE 21 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Outrossim, informamos que o mesmo objetiva regularizar as alíquotas de acordo com Reavaliação Atuarial realizada e demais adequação para obtenção de CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social.

Diante da relevância da referida matéria solicitamos de Vossa Excelência a apreciação do mesmo em regime de urgência.

Sem mais, para o momento externamos votos de estima e consideração.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita em Exercício

EXMO SR.
EDIS FARIAS AMARAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Mensagem nº 671 /2014

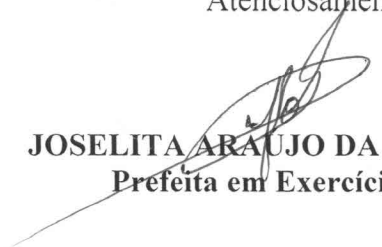
Senhor Presidente

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1883 que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.897 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012, ALTERADO PELA LEI 1953 DE 21 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O objetivo do Projeto de Lei em comento é alteração de alíquota de contribuição do custo suplementar para cobertura de déficit técnico, do Município para o IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-IPSM, e Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, com a finalidade de adequação das novas alíquotas de acordo com a Reavaliação Atuarial realizada e demais adequação para obtenção de CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social.

Consigno ao ensejo, expressões de real e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
Prefeita em Exercício



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1083

DE 24 DE ABRIL DE 2014.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.897
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012,
ALTERADO PELA LEI 1953 DE 21 DE
MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 *caput*, da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, alterado pela Lei 1953 de 21 de maio 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17,77% para o ente (sendo 14,57% a contribuição normal e despesa administrativa e mais 3,20% de custos suplementar para cobertura do déficit técnico) e 11% para os segurados ativos, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Os §§ 5º e 8º do Artigo 14, da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, alterado pela Lei 1953 de 21 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições prevista nos incisos I, II e III do artigo 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até o décimo quinto dia do mês subsequente, caso não haja expediente bancário no dia 15 o pagamento se antecipará para o próximo dia útil anterior.

§ 8º - Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 30 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2014	3,20%	2029	4,82%
2015	3,32%	2030	4,91%
2016	3,45%	2031	4,99%
2017	3,57%	2032	5,08%
2018	3,69%	2033	5,16%
2019	3,80%	2034	5,24%
2020	3,91%	2035	5,32%
2021	4,02%	2036	5,39%
2022	4,13%	2037	5,47%
2023	4,24%	2038	5,54%
2024	4,34%	2039	5,61%
2025	4,44%	2040	5,68%
2026	4,54%	2041	5,74%
2027	4,63%	2042	5,81%
2028	4,73%	2043	5,87%

Art. 3º - O artigo 16 Parágrafo único da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada exercício.

Art. 4º – O artigo 20 da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a juros de 1º (um por cento) ao mês, e multa de mora de 2% nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 4% do 31º dia até o 60º dia que se seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia, e atualização monetária pelo índice INPC.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita em Exercício


Diane Alves dos Santos
Assistente Legislativo
Port. nº 053/CP/CMPORO/13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª VOTAÇÃO			
Quorum	07	Favor	07
		Contra	0
Sessão	Ordinária		Horas 18:30
Em	05	de	05 de 14

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	09
		Contra	0
Sessão	Ordinária		Horas 18:30
Em	12	de	05 de 14